



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 116, DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil.

§ 1º O Prêmio será concedido anualmente em três categorias:

I – Conscientização: destinada ao município que produzir a melhor cartilha de proteção e defesa civil, entendida como a mais completa e de maior potencial comunicativo para o munícipe, em face dos desastres que podem ocorrer no município, contendo informações práticas, compreensíveis e acessíveis ao maior número possível de pessoas;

II – Prevenção: destinada ao município que desenvolver o melhor plano de ação com medidas estruturais e não estruturais com vistas a reduzir, limitar ou evitar riscos de desastres; evitar a conversão de riscos em desastres; evitar a instalação ou o agravamento de vulnerabilidades; e melhorar a resiliência das comunidades potencialmente afetadas por desastres, inclusive por meio de medidas de reconstrução de infraestruturas atingidas por desastres anteriores;

III – Preparação: destinada ao município que produzir o melhor conjunto de medidas voltadas à otimização das ações de resposta e à

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

minimização dos danos e das perdas decorrentes de desastres, inclusive no que se refere à integração e à articulação de todos os órgãos e entidades envolvidos com o enfrentamento a desastres e à elaboração e divulgação de planos de contingência.

§ 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma e placa ao município agraciado em cada uma das categorias previstas no § 1º.

§ 3º A cerimônia de entrega do Prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas de justificativa circunstanciada, de documentação comprobatória das atividades realizadas na área de proteção e defesa civil e de identificação da categoria a que concorrem.

Art. 3º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

§ 2º A composição do Conselho será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus integrantes.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 4º O Conselho poderá contar com o apoio e o assessoramento de unidades do Senado Federal, bem como com a cooperação de outros órgãos, entidades e instituições ligados aos objetivos do Prêmio.

§ 5º O Conselho não contará com estrutura de gabinete, conforme definida no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 4º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Parágrafo único. Para a cerimônia de entrega do Prêmio, o Senado Federal arcará com o deslocamento e a hospedagem de um representante do município agraciado em cada categoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2023, temos vivenciado extremos climáticos provocados, de um lado, pelo fenômeno Super El Niño, que sobreaquece as águas do oceano Pacífico equatorial, e, simultaneamente, pelo aquecimento do oceano Atlântico Tropical Norte, logo acima da linha do Equador. As tragédias que recentemente atingiram diversas regiões do país, como seca na Amazônia, enchentes na região Sul e ondas de calor em todo o território

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

nacional, não são, infelizmente, exceção. Em 2011, a maior catástrofe climática da nossa história matou mais de 900 pessoas na região serrana do Rio de Janeiro. Em todo o país, brasileiros continuam a viver em áreas sujeitas a constantes riscos de seca, alagamento e deslizamento de encostas.

Estudo realizado pelo Banco Mundial em parceria com a Secretaria Nacional de Defesa Civil e com a Universidade Federal de Santa Catarina revela que, entre 1995 e 2019, 4.065 pessoas morreram em decorrência de desastres, 7,4 milhões foram afastadas temporária ou permanentemente de suas casas e mais de 276 milhões foram afetadas em todo o Brasil, muitas delas mais de uma vez. Não bastasse a inaceitável perda de vidas humanas, desastres provocam graves prejuízos econômicos. O estudo estima que, no mesmo período, desastres geraram perdas mensais médias de R\$ 1,1 bilhão. O prejuízo total para o país nesse período é estimado em R\$ 330 bilhões.

Com o aquecimento global e a mudança do clima, eventos extremos ocorrerão com maior frequência e maior intensidade. O impacto desses eventos sobre as populações dependerá do grau de vulnerabilidade que elas apresentam. Os prejuízos – humanos, sociais, econômicos e ambientais – tendem a ser menores em localidades com infraestrutura e condições sociais adequadas.

A redução de desastres e o apoio às comunidades atingidas se inserem no ciclo de Proteção e Defesa Civil, composto por medidas de prevenção e preparação (gestão de riscos, antes do desastre) e resposta e reconstrução (gerenciamento de crises, durante e após o desastre).

A prevenção diz respeito, basicamente, à eliminação ou minimização dos riscos para a vida e o patrimônio. A preparação consiste na construção de capacidades (humanas, financeiras e operacionais) dos agentes encarregados de conduzir as atividades de defesa civil. A resposta refere-se à atuação dos organismos de defesa civil no socorro imediato à população atingida por desastres (socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais). E, finalmente, a reconstrução tem por objetivo promover o restabelecimento – em médio e longo prazos – das dinâmicas

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

usuais da comunidade atingida. Idealmente, atividades de reconstrução devem aumentar a resiliência das comunidades, ou seja, devem ser planejadas e executadas como medidas de prevenção, destinadas a reduzir a vulnerabilidade a que está exposta a população.

A legislação brasileira já contempla as diversas etapas desse ciclo. Contudo, existe claramente uma maior atenção às fases de resposta e recuperação, materializada no aporte mais significativo de recursos públicos. É inegável a importância das medidas tomadas pelo poder público no gerenciamento de crises. É dever do Estado socorrer as vítimas e garantir o retorno a uma condição de normalidade social.

Porém, não podemos admitir que ações de gestão de riscos sejam, na maioria das vezes, relegadas ao segundo plano. Infelizmente, o sistema nacional de proteção e defesa civil apresenta baixa efetividade no que diz respeito a medidas de prevenção, como evidenciam os recorrentes desastres provocados, por exemplo, por precipitações extremas em todo o país.

Essa constatação decorre menos de deficiências na legislação e mais de graves falhas na implementação dessa política pública, inclusive a falta de emprego de verbas federais já destinadas a ações específicas de mitigação de riscos de desastres. Hoje, a prevenção de desastres no Brasil parece depender fundamentalmente de adequada priorização político-administrativa, atividade típica do Poder Executivo em todos os níveis.

A iniciativa que propomos neste projeto se soma aos esforços do Poder Executivo federal no sentido de incentivar os municípios a executarem ações voltadas para gestão de riscos. Buscamos estimular uma concorrência saudável entre os municípios, para que eles desenvolvam estratégias de comunicação e conscientização da população, de prevenção por meio de medidas estruturais e não-estruturais e de preparação para a ocorrência de desastres.

Com esse intuito, propomos que o Senado Federal institua o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil. O Prêmio, que consistirá na concessão de diploma e placa, será concedido anualmente em três categorias:

- Conscientização: destinada ao município que produzir a melhor cartilha de proteção e defesa civil, entendida como a mais completa e de maior potencial comunicativo para o município, em face dos desastres que podem ocorrer no município, contendo informações práticas, compreensíveis e acessíveis ao maior número possível de pessoas;
- Prevenção: destinada ao município que desenvolver o melhor plano de ação com medidas estruturais e não estruturais com vistas a reduzir, limitar ou evitar riscos de desastres; evitar a conversão de riscos em desastres; evitar a instalação ou o agravamento de vulnerabilidades; e melhorar a resiliência das comunidades potencialmente afetadas por desastres, inclusive por meio de medidas de reconstrução de infraestruturas atingidas por desastres anteriores; e
- Preparação: destinada ao município que produzir o melhor conjunto de medidas voltadas à otimização das ações de resposta e à minimização dos danos e das perdas decorrentes de desastres, inclusive no que se refere à integração e à articulação de todos os órgãos e entidades envolvidos com o enfrentamento a desastres, e à elaboração e divulgação de planos de contingência.

A ideia surgiu durante a Sessão de Debates Temáticos, realizada nesta Casa em 26 de outubro de 2023, destinada a discutir “fenômenos climáticos como o ‘El Niño’ e os desastres naturais cada vez mais frequentes no País”. Naquela ocasião, o Plenário do Senado Federal teve a oportunidade de ouvir renomados cientistas, jornalistas, representantes da sociedade civil organizada e dos governos federal, estaduais e municipais.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta medida singela e, ao mesmo tempo, poderosa para salvar vidas por meio do fomento à conscientização da população, à prevenção e à preparação contra desastres.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3810786963>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>